



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Lei n.º 578/2001.

Ementa: Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores a aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola,” com o objetivo de incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3.º no âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Ação social, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência social, criado pela lei n.º 575/2001.

Art. 5º A Secretaria de Ação Social, órgão responsável pelo programa, e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2001.


Emeliano Teixeira Leite.
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

MESA DIRETORA

Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Presidente. Antonio Fernando Rodrigues Gondim

Joaquim Araújo de Sá
1º Secretário: Joaquim Araújo de Sá

Maria da Conceição Barros Soares Costa
2º Secretário Maria da Conceição Barros Soares Costa.

Aprovado em 15 de junho de 2001.